



# Câmara Municipal de Anchieta

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

## CONTROLADORIA GERAL

COMUNICAÇÃO INTERNA n° 14, de 13 de junho de 2016.

Para: DIVISÃO DE TECNOLOGIA DA C.M.A

**Considerando** as disposições contidas na Lei Municipal n. 840/2013, que dispõe sobre o Sistema de Controle Interno da Câmara Municipal de Anchieta, sua implantação, e organização, notadamente o disposto no art. 2º, que determina que o controle interno da Câmara Municipal de Anchieta compreende o plano de organização e **todos os métodos e medidas adotados pela administração para salvaguardar** os ativos, desenvolver a eficiência nas operações, avaliar o cumprimento dos programas, objetivos, metas e orçamentos e das políticas administrativas prescritas, **verificar a exatidão e a fidelidade das informações e assegurar o cumprimento da lei.**

Considerando ainda o disposto no art. 5º, I e XV, combinado com o art. 6º, I, da Lei Municipal n. 840/2013, que estabelecem mecanismos de controle e observância às leis na busca pelo aperfeiçoamento da operacionalização, nos termos abaixo transcritos, *verbis*:

Art. 5º São responsabilidades da Controladoria de Controle Interno da Câmara Municipal de Anchieta referida no artigo 7º, além daquelas dispostas nos art. 74 da Constituição Federal e art. 76 da Constituição Estadual, também as seguintes:



# Câmara Municipal de Anchieta

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

## CONTROLADORIA GERAL

I - coordenar as atividades relacionadas com o Sistema de Controle Interno da Câmara Municipal de Anchieta, promover a integração operacional e orientar o cumprimento dos atos normativos sobre procedimentos de controle;

(...)

XV - propor a melhoria ou implantação de sistemas de processamento eletrônico de dados em todas as atividades da Câmara Municipal de Anchieta, com o objetivo de aprimorar o controle interno, agilizar as rotinas e melhorar o nível das informações;

Art. 6º As diversas unidades componentes da estrutura organizacional da Câmara Municipal de Anchieta, no que tange ao controle interno, têm as seguintes responsabilidades:

I - exercer os controles estabelecidos nos diversos sistemas administrativos afetos à sua área de atuação, no que tange a atividades específicas ou auxiliares, objetivando a observância à legislação, a salvaguarda do patrimônio e a busca da eficiência operacional;

**Considerando** as importantes inovações trazidas pela Lei Federal n. 13.146/2015, de status constitucional, ratificados pelo Congresso Nacional por meio do Decreto Legislativo no 186, de 9 de julho de 2008, tendo em vista



# Câmara Municipal de Anchieta

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

## CONTROLADORIA GERAL

ter seguido o procedimento previsto no § 3º do art. 5º da Constituição da República Federativa do Brasil, que trata da Inclusão da Pessoa com Deficiência.

Em vista disso, e na busca desta UCCI de manter-se sempre atenta aos fatos relacionados com a Administração Pública, solicitamos a essa diligente Unidade que atente para a presente **RECOMENDAÇÃO** no sentido dessa Casa de Leis, atender dentro de parâmetros razoáveis e proporcionais, ao seguintes direitos das pessoas com deficiência:

- i) **Assegurar e promover, em condições de igualdade, o exercício dos direitos e das liberdades fundamentais por pessoa com deficiência, visando à sua inclusão social e cidadania.**
- ii) **Possibilitar (nos termos do art.3º, I, da norma citada) e condicionar o alcance para utilização, com segurança e autonomia, (...) à informação e comunicação, inclusive seus sistemas e tecnologias, (...) por pessoa com deficiência ou com mobilidade reduzida;**
- iii) **Buscar retirar qualquer entrave, obstáculo, atitude ou comportamento que limite ou impeça a participação social da pessoa, bem como o gozo, a fruição e o exercício de seus direitos (...) à comunicação, ao acesso à informação, na eliminação de barreiras nas comunicações e na informação que dificulte ou impossibilite a expressão ou o recebimento de mensagens e de informações por intermédio de sistemas de comunicação e de tecnologia da informação;**



# Câmara Municipal de Anchieta

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

## CONTROLADORIA GERAL

Cientes estamos do limite de atuação e competência dessa Unidade. Assim imperioso erigir que o que se espera, é que a atuação desse Setor se dê dentro das especificidades de seu múnus, no intuito de contribuir para o salutar atendimento da legislação, referente ao setor de tecnologia deste Poder nos estritos termos do art. 63 da Lei n. 13.146/2015, que assim determina:

**Art. 63. É obrigatória a acessibilidade nos sítios da internet mantidos por empresas com sede ou representação comercial no País ou por órgãos de governo, para uso da pessoa com deficiência, garantindo-lhe acesso às informações disponíveis, conforme as melhores práticas e diretrizes de acessibilidade adotadas internacionalmente.**

**§ 1º OS SÍTIOS DEVEM CONTER SÍMBOLO DE ACESSIBILIDADE EM DESTAQUE.**

Por derradeiro salientamos que tendo em vista nossa incontornável obrigação com a realização de inspeções e auditorias, entendemos que todas as unidades devem estar atentas ao máximo possível de alterações trazidas pela legislação a fim de desempenhar suas funções em atenção ao postulado constitucional da legalidade. Notadamente será tal observância, um dos pontos de controle na realização de inspeções e ou auditorias deste Controle Interno e ou do Controle Externo, realizado pelo E. Tribunal de Contas de Estado do Espírito Santo, é o que de se extrai de



# Câmara Municipal de Anchieta

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

## CONTROLADORIA GERAL

interpretação do disposto no art. 93 da norma abaixo colacionada:

Art. 93. Na realização de inspeções e de auditorias pelos órgãos de CONTROLE INTERNO E EXTERNO, DEVE SER OBSERVADO O CUMPRIMENTO DA LEGISLAÇÃO RELATIVA À PESSOA COM DEFICIÊNCIA E DAS NORMAS DE ACESSIBILIDADE VIGENTES.

Atenciosamente,

LUIZ CARLOS DE MATTOS SOUZA  
Controlador Geral.

MAURO SÉRGIO DE SOUZA  
AUDITOR CONTÁBIL

À Ilustríssima Senhora  
Diretora de Divisão de Tecnologia da Informação da C.M.A